

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0263/77 (Reautuado em 19.11.86)

INTERESSADO : Francisco Braz Pavan

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Análise Macroeconômica", no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N°: 1419 /87 - CTG "D" - APROVADO EM 16 /09/ 87.

COMUNICADO AO PLENO EM 30/09/87

1 - HISTÓRICO :

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos das Deliberações CEE n°s. 05/80, 17/82 e 10/86, indica FRANCISCO BRAZ PAVAN para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Análise Macroeconômica", vinculada ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas.

A indicação do interessado está sendo feita em virtude de ter o professor da disciplina, Lionel Tinoco Netto - Parecer CEE n° 2014/84 - diminuído sua carga horária.

2 - APRECIÇÃO :

O interessado já foi aprovado por este Conselho para lecionar a disciplina Análise Microeconômica, pelo Parecer CEE n°0272/77. i

I

A atual indicação está fundamentada pela escola nos incisos I e II, letra "f", do artigo 4° da Deliberação CEE n°05/80, ou seja : diploma registrado cujo histórico escolar demonstre o estudo da disciplina que pretende lecionar e aprovação em concurso para provimento de cargo de nível superior no qual uma das provas, pelo menos, tenha versado sobre conhecimentos relacionados com a disciplina.

Encontram-se no processado, os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Deliberação CEE n°05/80.

Quanto à disponibilidade horária estabelecida pela Deliberação CEE n° 10/06, estão satisfeitas as exigências deste Conselho.

Entretanto, apesar de o interessado juntar comprovantes de Concurso Público para Economista, onde obteve aprovação, e de que exerce o cargo de Auditor-Fiscal de Tesouro Nacional, não possui o mesmo qualquer curso de especialização ou outro, em nível de Pós-Craduação, o que entendemos ser necessário, para torná-lo apto ao exrcício do magistério superior em Macroeconomia.

Contrário à indicação de FRANCISCO BRAZ PAVAN para, como Professor I, lecionar a disciplina "Análise Macroeconômica", vinculada ao Departamento de Economia do Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, por entendermos não estar o mesmo devidamente qualificado a ministrá-la.

Autoriza-se, contudo, em caráter excepcional, em decorrência do adiantado do ano letivo, que o interessado lecione a referida disciplina, até o final do mesmo. (1987)

Sao Paulo, aos 25 de agosto de 1987.

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.09.87

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente